



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 381/2019

**SÚMULA. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA
NO MUNICÍPIO DE SENGÉS , e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art 1º. – Fica instituída a Ouvidoria do Município de Sengés, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria do município de Sengés, órgão autônomo e independente, será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º . Compete à Ouvidoria do Município de Sengés, estado do Paraná:
I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – receber solicitações de providencias pela administração e demais órgãos municipais;

III - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

IV - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;

V - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI – elaborar e divulgar anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. As manifestações referidas no caput deste artigo serão recebidas através de canal próprio da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do município.

§ 3º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico, garantindo-se o sigilo da fonte de informação quando o caso o exigir.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º . O Ouvidor será designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, dentre os servidores efetivos da Administração Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir ensino superior completo;
- IV – não estar respondendo a processo administrativo, eleitoral ou criminal;
- V – não ostentar condenação em processo administrativo, eleitoral ou criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI – não ser parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais;

Art. 5º . O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto no prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. No que não for incompatível com a presente Lei, o Decreto deverá observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 13.460/2017.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em
17 de julho de 2.019.**

**Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal**